

REGIMENTO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.3º - Compete ao Órgão Especial:

(...)

II - julgar:

(...)

i) julgar o agravo regimental previsto no § 1º-A do art. 200, deste Regimento;

(...)

Art.200 - A parte que, em processo judicial ou administrativo, se considerar agravada, por decisão do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Tribunal, Presidente da Seção Criminal, ou das Câmaras, ou ainda do Relator, de que não caiba outro recurso, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação por publicação no órgão oficial, requerer a apresentação do feito em mesa, a fim de que o Órgão julgador conheça da decisão, confirmando-a ou reformando-a.

§ 1º - Será competente para conhecer do agravo regimental, o Órgão Julgador que teria competência para o julgamento do pedido ou do recurso ordinário.

§ 1º-A- Também caberá agravo regimental, a ser julgado pelo Órgão Especial, contra a decisão que, na forma dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, determinar que fiquem suspensos recursos especial ou extraordinário.